



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 227700-84.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL CRISTOVÃO DE FREITAS, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): SERVER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 363341-10.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VALMOR DE FREITAS, Advogada: Aline Pacheco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-b do CPC/73; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 95800-04.2005.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANILSON CARVALHO DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Carlo Ponzi, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 236200-83.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): SEVERINO SATURNO DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Ribeiro Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119200-87.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): RENATO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 203300-16.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO FREDIANI LOPES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lianna Livia Ferreira Andrade, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 75600-26.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ENOQUE EVANDRO SILVA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento.; **Processo: AIRR - 130100-48.2008.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do(s) Agravante(s).Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 190300-06.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BGC LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Eduardo Soto Pires, Agravado(s): CHARLES DOUGLAS ARAUJO SANTOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 15 de fevereiro de 2017 e todos os atos posteriores; II - determinar a correção dos registros processuais no Sistema de Informações Judiciárias quanto ao nome do patrono da reclamada; III - reincluir o presente feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 114200-94.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE LUIS TRINDADE, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 472-52.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRA ANGELA DOS ANJOS, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Agravado(s): COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Amazonas Francisco do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 967-15.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUVENAL ALVES FORTES, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1217-95.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): CLARISSE DROVAL, Advogado: Edewylton Wager Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1418-76.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1966-92.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUIS CARLOS DA FONTOURA FRASCA, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



**Processo: AIRR - 19324-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 78200-29.2007.5.04.0005, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SUESS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56400-15.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DE MOURA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 99100-06.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): THIAGO SALES OLIVEIRA COSTA, Advogado: Jasiel Jacob de Medeiros, Agravado(s): ELETRO REDES E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: João Batista Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 229-20.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JACKSON LUIS PALUDO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232-90.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ROSIANE ROSA FERREIRA TEIXEIRA, Advogada: Clara Zaira Rocha Moretti, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Agravado(s): COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED 11, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 383-05.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARCELO TRUJILLO, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): QUINTA ONDA INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 550-59.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravante(s): JULIO CÉSAR CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 622-08.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Agravante(s): LUCIANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Paulo de Tarso Machado Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e do autor para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 718-73.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ANDERSON FERNANDES PINHEIRO, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 779-58.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS COSTA, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): AVIBRAS INDÚSTRIA AEROSPACIAL S.A., Advogado: Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1306-04.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN SÉRGIO LUCHESE, Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 192-17.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): JORGE LUIZ SANTIAGO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 200-70.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Romulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s): SINVAL BARRETO DE SOUZA, Advogado: Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): S&M DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Cynthia Maria Tavares Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 256-64.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ALMENARA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 519-87.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): AURENI DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das rés para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 598-66.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogada: Luciana Maria de Ornelas, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino,



Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 624-35.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CLARET DIAS COELHO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos autores, II - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras, III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 687-91.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): CARLOS ALMEIDA CARREIRO, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Jamil Cabús Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1055-55.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1060-06.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento do Ministério Público do Trabalho e da União para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1112-89.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dayse Korina Queiroz da Silva, Agravado(s): LEONEL NUNES PEDROSO, Advogado: Bruno Minoru Okajima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1118-02.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravado(s): SERGIO MOURA, Advogado: A. L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1122-60.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): ADIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1386-60.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NEIVA MARIA ZAMBELLI, Advogado: Elias dos Santos, Agravado(s): ELIEL



MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): ROSA & ZAMBELLI LTDA. - EPP, Advogada: Daise Mari Konrath, Agravado(s): UNICOR BENEFICIAMENTO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de POLYU POLIURETANOS LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dirceu Valdemar Klippel, Agravado(s): CLARISSE ATKINSON SEHEN, Agravado(s): HAIDE ATKINSON SEHEN, Agravado(s): WILSON DA ROSA, Advogada: Daise Mari Konrath, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1506-78.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): S B F COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1522-59.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): JOSIANE CIPRIANO BARAUNA, Advogado: Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2413-45.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALDEMAR JULIO DA SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 90400-20.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS DA SILVA LEONE, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Agravado(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 269-13.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS DIMAS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 274-90.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s): MARIA JOSÉ SOBIESKI TEIXEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 343-31.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICOS, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ, CERVEJARIAS, ÁGUA MINERAL, BEBIDAS EM GERAL, LATICÍNIOS, PANIFICAÇÃO, FRIOS, SORVETERIAS E ATIVIDADES AFINS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAMPOS DO JORDÃO, MONTEIRO LOBATO, SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, SANTA BRANCA, PARAIBUNA E LITORAL NORTE, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 470-89.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): EDILSON APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 802-75.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Saraiva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 922-27.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIAIA, Procurador: Geraldo Santos Couto, Agravado(s): ALISON HUDSON SAMPAIO PACHECO, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 943-96.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravante(s) e Agravado(s): CUSTÓDIO BRAGA JÚNIOR, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 962-71.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO PARANÁ - SINTCOM, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 964-20.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROMILDO ROBSON PEREIRA, Advogado: Celina Rodrigues da Cunha Oliveira, Agravado(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-67.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-43.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DE SOUZA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de



instrumento do Município de São Paulo; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.; **Processo: AIRR - 1173-26.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEDER PAULO DA CAS, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1205-90.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): MANOELINO FELICIANO FERREIRA, Advogada: Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1424-95.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARATAQ MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedito do Nascimento, Agravado(s): BRUNO ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Sarah da Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1541-77.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MONTEIRO ROSA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CATUÁÍ SHOPPING CENTER MARINGÁ, Advogado: Jonatha Silveira de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1551-72.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LEONIDAS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1567-78.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOÉDSON ALVES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Amaral Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Samira Bacellar Tavares de Sousa, Advogado: Luciana de Carvalho Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1775-50.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IONÁ RITA DA SILVA OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Geremias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1916-77.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEVERSON ZANLORENS, Advogada: Aliny Felisbino, Agravado(s): GILIARDI ROBERTO SGARBOSSA, Advogado: Paulo Henrique Brustolin Forti, Agravado(s): RÔGGA S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: James José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2182-48.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2247-60.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado:





Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): DOMINGOS BIBIANO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Getúlio Cavalcante, Advogada: Ilara Sobral Soares do Nascimento, Agravado(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2889-62.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lianna Livia Ferreira Andrade, patrona do(s) Agravante(s) - EDUARDO JOSÉ DA SILVA.; **Processo: AIRR - 2943-87.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JACQUELINE ALVES DA SILVA, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10250-79.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CYRELA JCPM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A., Advogado: Renata Sampaio Sune, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO EUGÊNIO BARBOSA, Advogado: Juliana Engrácia do N. B. Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10704-89.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): VALDINEI DE REZENDE CARDOSO, Advogado: Weliton da Silva Marques, Agravado(s): OFFICE TELECOM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10814-50.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARTA ALINE SILVA COSTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10955-29.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): GILSON SILVA DAS NEVES, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10976-41.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): NILTON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Tiago Barros Reichert Bello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11231-85.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE TAKAHASHI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11613-83.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Gonzalez, Agravado(s): RENATA VIEIRA VELASCO, Advogado: Lúcio José da Silva, Agravado(s): TVX TELCON SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Paula de Almeida Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do



juízo em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20025-66.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ ALBERTO SAAVEDRA GOULART, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): GARRA SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000829-67.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Débora Simão Barosi, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Priscila de Gouvêa, Agravado(s): GRIFF MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Eliton Monteiro, Agravado(s): CAPITAL BRASILEIRO DE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pontes Lopes Cavalheiro, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-27.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MULTIWAY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICA LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Pereira Gonçalves, Advogada: Kátia Navarro Rodrigues, Agravado(s): ADEMIR ALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Alves Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 77-37.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CLEUCIMAR SANTOS MORAIS, Advogado: Lázaro Augusto da Silva, Agravado(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100-29.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Graziela Ribeiro Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 139-87.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUIS GOMES DA SILVA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 216-05.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CERVEJARIA KAISER BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO DE ARAÚJO SOUZA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 272-43.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Bruno Viterbo Neves Santos, Advogado: Edebaldo dos Anjos



Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Murilo Barreto Matos, Advogado: Léo Victor Dourado Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 332-72.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): ROQUE AFONSO NAGEL DIETRICH, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 354-71.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): SIDNEI DE LIMA, Advogado: Marco Antonio Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 373-68.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): CLAUDIO CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 510-66.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): BENEDITO PERES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Tássia Sales Furtado, Advogado: Rogério Nascimento Sampaio, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 634-79.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL FELIPE SANTIAGO FILHO, Advogado: Benjamim Trajano Veloso Júnior, Agravado(s): MULT NORDESTE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Raul de Pontes Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 662-47.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): NIVALDO PEDRO NEVES, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 663-45.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO PASSARELI, Advogada: Viviane Aranha de Freitas, Agravado(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 692-73.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GEORGE ANTÔNIO VASCONCELOS BARBOSA DE MELLO, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-56.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA HELENA GONÇALVES DIAS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 732-67.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGRO-PECUÁRIA CFM LTDA., Advogado: Athemar de Sampaio Ferraz Junior, Agravado(s): GEOVANICE MARIA DIAS, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 757-66.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALAN CASTRO MONTIN, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 821-14.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SALATIEL DIAS BARBOSA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Agravado(s): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Yasser de Castro Holanda, Advogado: José Araújo Tavares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 918-23.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO JOSÉ MUNIZ SANTOS, Advogada: Patrícia Alexandre Santos Silva, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 927-85.2014.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 952-95.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARVYSON AUGUSTO DO NASCIMENTO BARROS, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Jose Bernardo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 998-69.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J & E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, Agravado(s): WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000-27.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1089-39.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRECON - EMPRESA DE PRÉ-FABRICADOS E CONCRETO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): EDIMILSON PEREIRA



FERREIRA, Advogado: Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1126-39.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES, Advogado: Alex Otaviano Gatinho, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1145-68.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SC2 SHOPPING CARIACICA LTDA., Advogada: Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Adérilton Ferreira Alcântara, Agravado(s): TECNOLOGIA DO FRIO LTDA. - ME, Advogado: Anderson Almeida Santos Villela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1155-50.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): THIAGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1187-97.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Agravado(s): JOSNEI KALINOSKI DOS SANTOS, Advogado: Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1338-04.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO PAULO GOMES DO CARMO, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1446-29.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LETÍCIA PÃES DE DOCES LTDA., Advogado: João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): RICARDO FONSECA MARTINS, Advogada: Roberta Vergueiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1473-59.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WAGNER MAGALHÃES DE ASSIS, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1558-93.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALQUÍRIA PEREIRA ANTUNES, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. E OUTRA, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1933-40.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S/A, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): JOSE OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Valdyr Perrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2213-42.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCIELY DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2373-73.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2488-54.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRO FLÁVIO DE DEUS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): SAMPACOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2665-24.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA HELENA BARBIERI, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ENGINEERING DO BRASIL S/A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2794-37.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA BUENO OLIVEIRA, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2833-03.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): JOSE LUIS DE BARROS LIMA, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10062-78.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSME ADRIANO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Canto Aragão, Advogado: David de Castro Dutra, Agravado(s): VISÃO NF LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sávio Verbicário Dantas dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10118-42.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANA KELLEN RIBEIRO, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Juliana Magalhaes Assis Chami, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10280-02.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIMAR FERNANDES, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): RADIER CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): MUNICIPIO DE BORA, Advogada: Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Advogado: Álvaro Pelegrino, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10393-83.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LILIAN FATIMA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10423-50.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO KOPKE, Advogada: Lucia Christine Socorro Duarte, Advogado: Janaina de Barros Camara, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10520-42.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): TÊXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10718-15.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LAECIO DINIZ SILVESTRE, Advogado: Thiago Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10743-06.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): JAIME TAHAN CHANÇA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10765-04.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): THAIS ABADIA DE PAULA, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10818-96.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIO JOSE GONCALVES, Advogado: Carlos Gustavo Candido da Silva, Agravado(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10962-09.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEBER DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11236-81.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Advogado: Marcelo Rosenthal, Advogada: Ana Cláudia Soares Orsini, Agravado(s): SERGIO DE BRITO, Advogado: Ricieri Donizetti Luzzia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11259-18.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): PAULO ROBERTO BATISTA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11305-97.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SILVIA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA E OUTRAS, Advogada: Liane Cristina de Lima Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11366-43.2014.5.01.0050 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA SIMÕES, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11472-77.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11507-07.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): RENAN EDER DE CAMPOS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11551-83.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RUTE SILVA DA COSTA, Advogada: Kete Antônia Christú Sakkás Francischinelli, Agravante(s) e Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): A. E. INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. E OUTRA, Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada.; **Processo: AIRR - 11617-98.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERACAO CURIMBABA LTDA, Advogado: Ronnald Robinson D'Ambrosio, Advogado: Mauricio Kempe de Macedo, Advogado: Wanderly Monteiro Alves Vianna, Advogado: Patricia Peixoto Novais, Advogado: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Ana Lucia Vianna, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE PAULA, Advogada: Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11964-13.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): JULIANA SOLITO RAMALHO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12396-73.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA ANGELOZI, Advogado: Marcos Luciano Claudine Pomaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12443-90.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MÁRCIO ERNANI MAZIER, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20601-82.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CLEBER FONTOURA MARCOLAN, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21576-83.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):





BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Vanessa Scheibler, Agravado(s): MARCOS GABRIEL MONTEIRO ANGER, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25190-65.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): EDSON DE MORAES TORRES, Advogada: Gislaine de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 81987-12.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SILVA, Advogado: Micheline do Nascimento Balduino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 105100-50.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao adicional de insalubridade, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 130122-10.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGISA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravante(s): MANUEL FRAGOSO DE MORAES, Advogado: Carlos Antônio de Araújo Bonfim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000100-75.2014.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NELSON NEREU NUNES, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos.; **Processo: AIRR - 1001336-91.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AC LOBO CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Sidney Melquiades de Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): PETERSON ROCHA PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Natália Cristina Vitorazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 71-08.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Miranda Mota, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao



agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 114-80.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDALI FABIANO DE ALMEIDA, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133-22.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROSINETE SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 149-57.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168-48.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Katia Daiane Brunelli, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ALBERTINA DOS SANTOS ABAMBRES SANTULHÃO, Advogado: Tiago Batista Abambres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-72.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Agravado(s): LEVI JOSÉ DA SILVA, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270-11.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEIVO JOSÉ SASSO, Advogado: Giovanni Gosenheimer, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278-74.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RICARDO DAS DORES GARCIA, Advogado: Marco Antonio de Almeida, Agravado(s): AC BENASSI HOTEL - ME, Advogado: Carlos Eduardo Martinho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 433-46.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOÃO COUTINHO E SILVA, Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 449-19.2015.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Agravado(s): CECÍLIA CAETANO PINTO DEFANI, Advogado: João Manoel Grott, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 480-63.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FLORENCIO, Advogado: Edilson Goulart, Advogado: Frank Eugênio Zakalhuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 590-12.2015.5.09.0022 da 9a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Procurador: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ODAIR JOSÉ MOREIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): COELHO & RIBEIRO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 629-14.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORMITEX DA BAHIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): JORGE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RECONVAL MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VÁLVULAS LTDA. - ME, Advogado: Neirivan Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 639-68.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÍRIS FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JABOATÃO - UNESJ, Advogado: Joelma Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 688-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Agravado(s): JOÃO TORRACCA JÚNIOR, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 692-20.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS AFONSO FENSKE, Advogado: Vinícius Boni, Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogado: Eduardo Zenker, Advogada: Flávia Cristina Romanetto, Advogado: Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 725-55.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIR STOCKCHINEIDER, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): ALIANÇA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 742-93.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): IVETTE RIBEIRO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 780-83.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRENO PAIVA NASCIMENTO, Advogado: Bruno La Gatta Martins, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-13.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉIA CRISTINA MUNIZ E SILVA, Advogado: Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): CALCENTER - CALÇADOS CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: Leonardo Gomes Bressane, Advogado: Cláudio Manoel Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 870-02.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ADENILTON DA SILVA LIMA, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS



LTDA. - COMPLEM, Advogado: Juarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 944-10.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAMILO JOSÉ COMERLATTO, Advogada: Alessa Maria Cavali Royer, Agravado(s): METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL ARCANJO BARROS, Advogada: Nathália Monici Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmento, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1050-72.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES ALVES, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1059-96.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Agravado(s): PAULO CESAR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1083-58.2015.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): QUALYBLESS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1145-47.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Agravado(s): YOSHIMURA ARQUITETURA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1158-58.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LANNÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): LOURIVAL BANDEIRA BARRA, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ressaltou o seu ponto de vista.; **Processo: AIRR - 1184-16.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MICHELLE SANTOS DE ARAÚJO ALCÂNTARA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A E OUTRO, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1286-39.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOANA DARQUE DOS SANTOS PAES LANDIM, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304-86.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO GAMA DA SILVA, Advogado: Miguel Campos Dias, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jamilson de Moraes Veras, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1311-80.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ADEMIR EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Quêenede Constâncio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1345-20.2015.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THIAGO GABRIEL BARBOSA DE MENEZES PEREIRA E OUTROS, Advogado: Nadelson Rodrigues de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1390-95.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): JOSÉ VALDECIR GONSALVES, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1422-30.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 3W'S TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, Agravado(s): TARCÍSIO ALBERT CONTI, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1529-44.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: André Tadeu Jorge Fernandes, Agravado(s): RICARDO DE MATOS CHICONELLI, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1555-02.2015.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDREIRA POTIGUAR EIRELI, Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BARBOSA DIAS, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1563-70.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): NAIR LIMEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1997-47.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): ED CHARLES DE SOUSA ARAGÃO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10030-88.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): GILBERTO DE SOUZA MARCOLINO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-55.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravante(s): NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BEM-ME-QUER LTDA., Advogado: Diego Garcia Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10196-26.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DANIELE FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Francisco José Rodrigues da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10241-78.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILLA ATHAYDE VITAL PEREIRA, Advogada: Karla Roberta Costa Miguel, Agravante(s) e Agravado(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10350-12.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A E OUTRA, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JACKSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Vanio Aparecido Correa, Advogado: Rosangela Carvalho Rodrigues, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10807-37.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO VAGNER DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10874-70.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FRANK DE PAULA JUVÊNCIO, Advogado: Thiago Vinicius Lourenço, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTE REGIONAL MONTENEGRO LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Salomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10952-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARCOS SÁVIO VENÂNCIO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11138-52.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Agravado(s): FERNANDA GIOLO, Advogado: Maicon David Arcêncio Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11318-13.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL - FUNDESP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MARIA ROZINEIDE DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11500-09.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DELTA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Natalia Xavier Cunha, Agravado(s): MACIEL DE OLIVEIRA, Advogada: Eloisa Mendes Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11714-**



**70.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): SHEILA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11733-20.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO GIMENES, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12462-42.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ DONIZETI DE MATTOS, Advogada: Lady Helen Marques de Souza, Agravado(s): UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Gisele Souza de Almeida, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20975-31.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Advogada: Natasha Giacomet, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Advogado: Airton Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24175-19.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Roustan Magno S. Amarilla Filho, Agravado(s): MARCENIO TEIXEIRA PEREIRA, Advogado: Luiz Marcos Ramires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 130883-59.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENRIQUE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogado: Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior, Advogado: Paulo Wanderley Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000116-06.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOICE RODRIGUES SILVA, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Contó de Moraes, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001199-48.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO SALUSTIANO BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001500-66.2015.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA EIRELI, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO ROQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001755-54.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): ALLAN DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO



DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3-11.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEOMILTON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119-15.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA DE SOUZA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 230-74.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): WESLEY GOYA, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 413-18.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GAIVÃO S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALISON CARLOS LIMA DE SOUSA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 605-26.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVONEI VALARDÃO, Advogado: Fernando Grass Guedes, Agravado(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Juceli Francisco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 634-32.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇAÍ NORTE LTDA. - ME, Advogado: Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Agravado(s): DAYVSON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Eginar Jordão de Vasconcelos Neto, Advogado: Wagner Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772-65.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TIAGO DUQUES MENDES, Advogado: Marcelo da Pieve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 855-76.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELI MARIA VASSEM DE OLIVEIRA, Advogado: Susane Zanatta, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1062-75.2016.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Agravado(s): AGNALDO DA FONSECA,





Advogado: Guilherme Costa Terceiro, Advogado: Fabrício Henrique Dias Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1220-72.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ OCTÁVIO LOBO DE FIGUEREDO FILHO, Advogada: Marcella Ferreira Pegorini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-57.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): HELENA ALVES MARQUES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10007-27.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Cristovam Martins Joaquim, Agravado(s): JHONNATA HENRIQUE ALVES FERREIRA, Advogado: Phillipe Mendes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10149-58.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FC CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, Advogado: Athma Chaves da Rocha Júnior, Agravado(s): FRANCISCA VIANA VELOSO, Advogado: Antônio Rodrigo C Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10149-70.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ERNANDES MARTINS DE ABREU, Advogada: Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10845-94.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): KLERYSTON KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Juliana Borges da Silveira, Agravado(s): S&AA MARKETING LTDA - S&A SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA MARKETING LTDA., Advogada: Maria Claudia Keppler Nogueira de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24123-11.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): OTAVIO FRANCO GARCIA, Advogada: Carine Horbach, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 4574600-38.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENIO PATRÍCIO, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do não provimento ao recurso de revista, por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 148900-30.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): ROQUE DOS PASSOS BITENCOURT, Advogado:



Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 78200-29.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19324-91.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SUESS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Manuela Loeser Dagostin Luz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da empresa TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., quanto ao tema "sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir a empresa TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da ação e, como consequência, extinguir o processo em relação a ela sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil/2015; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 102900-87.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON ROCHA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e postulados, conforme apurado em liquidação, devendo ser observado na ocasião o entendimento consolidado desta Corte Superior acerca da repercussão do valor do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras no cálculo das férias, do 13º salário, do aviso prévio e FGTS.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 127900-90.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERUZA DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDICAL CENTER, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 141300-49.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ JORGE PEREIRA, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Recorrido(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS. DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 82 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 82/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja retificada a CTPS do autor, fazendo constar que a data de saída deu-se ao fim do aviso prévio indenizado; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. ATUAÇÃO COMO FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS", por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer parcialmente a r. sentença, quanto ao reconhecimento da condição de financeira da empregadora do autor, com aplicação das normas coletivas da categoria dos



financiários; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 83800-49.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): EVERTON BASEGGIO ROMÃO, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A., da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA e da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir as empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A., VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), VOLO DO BRASIL S.A. e TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da ação e, como consequência, extinguir o processo em relação a elas sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil/2015. Prejudicada a análise do tema "adicional de periculosidade - permanência a bordo da aeronave durante o seu abastecimento".;

**Processo: RR - 86200-06.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDOVAL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Milton Guimarães, Advogado: Marília Borile Guimarães, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à segurança no transporte fornecido pela empresa nos termos da NR-31, bem como à aplicação do artigo 734 do CCB no caso em tela.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Milton Guimarães.;

**Processo: RR - 132600-98.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Maralice Biancardi Costa, Recorrido(s): PATRIMON CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento, para melhor exame das revistas; III) conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO e do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

**Processo: RR - 145600-26.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): WILFRIED JUSSEN JÚNIOR, Advogada: Verônica Urbano Pinheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) ,



Advogado: Jorge Alberto C. Vignoli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA; II - conhecer dos recursos de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA e da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., quanto ao tema "sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir as empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A., GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da ação e, como consequência, extinguir o processo em relação a elas sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil/2015. Prejudicada a análise dos temas "adicional de periculosidade - permanência a bordo da aeronave durante o seu abastecimento" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade". III - Não conhecer do recurso da VRG Linhas Aéreas quanto à competência da Justiça do Trabalho - Sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial.; **Processo: RR - 218100-70.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAQUIM ANTONIO CARVALHO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Júlio Milian Sanches, Recorrido(s): KPS TECNOLOGIA ELÉTRICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rosa Mizue Fuchs, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Ricardo Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade acidentária, condenar as Reclamadas ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estabilitário, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 3306600-49.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OTTO LUIZ BUSTAMANTE, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar a condenação em horas extras em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade (má aplicação) à súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, apenas quanto ao período de labor em Curitiba, restabelecer, no particular, a sentença, que entendeu inaplicável o referido verbete jurisprudencial ao caso concreto e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 10200-22.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS FÁBIO MOTA TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA E ESPOSA MARIA DA GLÓRIA MORAES MOTA), Advogado: Francisco José Mota, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Mário Barbosa Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 198, I, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à suposta doença ocupacional, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 18300-92.2009.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROLCAN BRASIL ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): RICARDO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Cristiane de Carvalho Salcedo, Recorrido(s): COOPARK COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 128800-77.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL- ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): DILVA IRIA THOMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças na complementação de aposentadoria pleiteadas pela Reclamante com base no Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 140800-97.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAIONARA MACHADO TLAJA, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora apenas em relação ao tema "Complemento temporário variável de ajuste de mercado - CTVA. natureza jurídica. base de cálculo do salário de contribuição. complementação de aposentadoria. Integração" por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais da autora, inclusive na complementação de aposentadoria, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução da cota-parte da autora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Quanto aos valores referentes à participação, a autora deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF por deserção. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Dino Araújo de Andrade.; **Processo: RR - 71-08.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA NUNES BESSA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 157-53.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CABLE BAHIA LTDA., Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Recorrido(s): MMDS BAHIA LTDA., Advogado: Ivana Rodrigues Santos, Recorrido(s): EDUARDO NOGUEIRA BRITO FILHO, Advogado: Jorge Edésio Deda, Recorrido(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista da ré, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário por ela interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-EDUARDO NOGUEIRA BRITO FILHO, o Dr. Jorge Edésio Deda.; **Processo: RR - 306-94.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): SAMUEL DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "repousos semanais remunerados majorados pela integração do adicional noturno - reflexos", por violação do artigo 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração do adicional noturno.; **Processo: RR - 383-42.2010.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): EDNALDO SANTOS MAGALHÃES, Advogado: JÚLIO CEZAR DE OLIVEIRA GOMES, Recorrido(s): FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária de ente público).; **Processo: RR - 450-25.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): GERALDO GALVÃO MOTA, Advogado: Alexandre de Matos Fagundes, Recorrido(s): ENGEPLIW ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 943-05.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDWARD FERNANDES GUERRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGIME DE TRABALHO 12X36. AJUSTE MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO. INVALIDADE. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 444 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do regime de trabalho 12X36 firmado por acordo individual de trabalho, e condenar a ré ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com o adicional legal e reflexos, bem como ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados. Juros e correção monetária na forma do art. 883 da CLT e da Súmula nº 381/TST. Descontos fiscais e previdenciários, conforme Súmula nº 368/TST. Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. Custas em reversão, mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1015-68.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): HARRY AVELINO SCHMAEDECKE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cláudia Pessoa Lorenzoni, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moises Voigt, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1436-57.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS RONALDO BORGES DE SOUZA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação na modalidade banco de horas", por contrariedade à



Súmula 85, V/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento das horas extras excedentes da 8ª hora diária, observado o módulo semanal de 44 horas e a hora noturna reduzida, com o adicional de 50% e reflexos legais postulados. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1645-30.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMAR SOARES, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Recorrido(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Paulo Isaias Andriolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "intervalo intrajornada - impossibilidade de redução por meio de acordo coletivo - incidência dos termos da Súmula 437, II, do TST", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e "verbas rescisórias - parcelamento - indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - incidência", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a empresa ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período não prescrito, em que suprimida a concessão do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST e para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização do art. 477, § 8º da CLT.; **Processo: RR - 1795-70.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BARTOLOMEU VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL - CONDIÇÕES DE TRABALHO - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INADEQUADAS - INDENIZAÇÃO" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária que deferiu o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HORA EXTRA - SALÁRIO POR PRODUÇÃO - TRABALHO EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenara a empresa ao pagamento das horas extras com o adicional respectivo em razão do labor extraordinário.; **Processo: RR - 2206-75.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIMONE DA FONSECA LOUREIRO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO GMAC S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): SPRINTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Daniela Parizotto Capóssoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo (15 minutos), acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação.; **Processo: RR - 4552-87.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): TOMIRES AMARO CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "promoções por antiguidade - ausência de avaliação de desempenho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do trabalhador ao pagamento das diferenças salariais decorrentes apenas das promoções por antiguidade previstas no PCS de 1997 e no Manual de Pessoal da primeira reclamada (ELETROSUL) e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais pedidos elencados na inicial, como entender de direito. Indevidos os honorários



advocáticos e prejudicado o exame das demais matérias. II) prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada, tendo em vista a determinação de retorno dos autos para análise das demais matérias em face do provimento do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 7542-23.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): NEIDE SEEMANN WELBERGEN, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do autor e II) prejudicar o exame dos recursos de revista adesivos das reclamadas. ; **Processo: RR - 94200-56.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A. - LASA, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Priscila Lemos Apolinário, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogada: Cely Sousa Soares, Recorrido(s): GEILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o marco inicial da atualização monetária e dos juros da mora observe os termos da Súmula 439 do TST, ou seja, a data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor e o do ajuizamento da ação, respectivamente.; **Processo: RR - 124500-07.2010.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva, Recorrido(s): EDEMILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Kurita, Advogado: Rosiméri Nunes Vasconcelos, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade: I- não conhecer integralmente do recurso de revista de B.S.; II - não conhecer integralmente do recurso de revista de E.M.S.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Rosiméri Nunes Vasconcelos.; **Processo: RR - 62-79.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCOM S.A., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Recorrido(s): BÁRBARA DA SILVA ROZAS CALADO, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 188-32.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Débora Menezes da Rosa, Recorrente(s): AUGUSTO AZEVEDO BEIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "recurso ordinário - inaplicabilidade da Súmula 422/TST", "repouso semanal remunerado. diferenças pela consideração dos sábados como dia de repouso para fins de apuração da parcela de salário variável (prêmios) e, com estes, os reflexos nas demais parcelas" e "repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado e, a partir daí, nas demais parcelas", por violação do art. 514, II, CPC/1973 (art. 1010 do CPC/2015), divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) afastar a aplicação da Súmula 422/TST ao recurso ordinário interposto pela Reclamada; (b) em face da aplicação da teoria da causa madura, excluir da condenação ao pagamento de diferenças de repouso semanais remunerados e feriados, pela consideração dos sábados para fins de apuração dos prêmios, com integração em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%, bem como os reflexos dos prêmios no RSR (sábados, domingos e feriados) e, após, pelo aumento da média remuneratória, em integração em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS, horas extras e adicional noturno; (c) excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário





pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado. não incidência da contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória do aviso prévio indenizado e determinar que sobre os reflexos em aviso prévio indenizado não incidam a contribuição previdenciária.; **Processo: RR - 213-45.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Daniela Rampazzo Costales, Recorrente(s): MARTA SUSANE DAMANN, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da CELSP por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; II - não conhecer integralmente do recurso de revista da Empregada.; **Processo: RR - 231-06.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS SANTOS DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à aplicação do item I, da Súmula 275 do TST. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 350-22.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): F AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Roland Hasson, Recorrente(s): RENATA MARIA DOCA, Advogado: Karolina Weigert Pencai, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "indenização por danos morais - juros moratórios - termo inicial", por contrariedade à OJ 307/SDI-1/TST (atual Item I da Súmula 437/TST) e por violação do art. 39, §1º, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, reformando o acórdão recorrido no tocante aos referidos temas, para: a) acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora diária, como extra, e reflexos legais e postulados, nos dias em que a concessão do intervalo intrajornada se deu de forma irregular, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) determinar a aplicação dos juros de mora, quanto à indenização por danos morais, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 507-91.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HERZOG & SILVA LTDA, Advogado: Gilmar Canquerino, Recorrido(s): TACIANA MELARA, Advogada: Marina Dalla Corte Weber, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 620-24.2011.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco do Brasil S.A. e da Previ, quanto à prescrição dos interstícios, por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão ao recebimento das diferenças salariais decorrentes dos interstícios. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto à complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288 do TST



e, no mérito, dar-lhes provimento para considerar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria calculado com base no regulamento vigente à época da admissão do empregado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, quanto ao tema "divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras se utilize o divisor 180.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 625-85.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): LENIR VIEIRA NUNES, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Milena Pinheiro Martins.; **Processo: RR - 775-65.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEANDRO SILVA VICENTE E OUTRO, Advogado: Afonso Lustosa Pires, Recorrido(s): ENGERAIL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento, II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, III - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1035-37.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): ALICE PAZ TORRES, Advogado: Vladimir Camargo de Almeida, Recorrido(s): INTEGRAL SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA., Advogado: Volmar Locatelli, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como recorrente DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e como recorridos INTEGRAL SISTEMAS DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA e ALICE PAZ TORRES; por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1138-82.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OLÍDIO MANGOLIM, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "plano de previdência complementar - reserva matemática - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a apuração da quantia devida pela CEF à guisa de reserva matemática destinada ao plano de previdência complementar.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Dino Araújo de Andrade.; **Processo: RR - 1825-38.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vanessa Borges Lima, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé,



Recorrido(s): MARCO AURÉLIO GOMES FAIM, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade da Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor. Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada pelo juízo sentenciante. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante.; **Processo: RR - 2305-42.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Ronaldo Maurilio Cheib, Recorrente(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JULIO PEREIRA VIANA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das empresas.; **Processo: RR - 2411-11.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSIMAR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças de horas in itinere - base de cálculo", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 264 do TST; "cortador de cana - pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego - aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial e "juros da mora - termo inicial - indenização por dano moral", por contrariedade à Súmula 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar como base de cálculo das horas in itinere aquela utilizada para as demais horas extraordinárias; condenar a empresa ao pagamento de horas extras pela não concessão das pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego e para determinar que o termo inicial dos juros da mora é a data do ajuizamento da presente ação.; **Processo: RR - 2761-59.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): PATRICIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contrato Temporário", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 2762-05.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): AMARILDO RAMOS DE LIMA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à compensação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida no que se refere às promoções concedidas por força de acordos coletivos de trabalho.; **Processo: RR - 3104-88.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIOGO RIBEIRO DE



OLIVEIRA, Advogado: Luiz Henrique Morona, Recorrido(s): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Albert Zilli dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 3231-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): IVO ZACARON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 85700-47.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada no período imprescrito, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, de acordo com a Súmula/TST nº 437 e nos limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por violação do artigo 58, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecederam e que sucederam a jornada de trabalho no período imprescrito, quando superiores de cinco minutos, nos termos das súmulas/TST nºs 366 e 449, acrescidos do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 176-81.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEMERI DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Flávio Machado Rezende, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CF/88", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, acrescido do adicional legal, a ser apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista do empregador, quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220; III - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV - não conhecer do recurso quanto aos demais temas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - BANCO BRADESCO, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 188-63.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANAIR GONCALVES SPONCHIADO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e



dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FONTE DE CUSTEIO - NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO BB E DO EMPREGADO", por violação do art. 202 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o autor e a Petrobras se responsabilizem pelo recolhimento das suas cotas-parte para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, entende-se que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuária" deve ser suportada pela empresa patrocinadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Registre-se, ainda, que sobre a contribuição relativa à cota-parte do autor, não incidem juros da mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora.; **Processo: RR - 235-81.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): SÍLVIA REGINA DOS REIS, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o prosseguimento do recurso de revista trancado na origem; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 206, §3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito a pretensão quanto à indenização por danos moral e material decorrentes de acidente do trabalho, sendo prejudicada a análise dos outros temas do recurso.; **Processo: RR - 244-58.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréia Guerin, Recorrido(s): JORGE ALVES SCHELL, Advogado: Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 260-20.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO BATISTA PRIMO, Advogado: Ricardo Moscovich, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Recorrido(s): ELIZÉLIO SOUSA OLIVEIRA TRANSPORTES - EPP, Advogado: Ariovaldo Pescarolli, Recorrido(s): NOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Kadi, Recorrido(s): PRESIDENTE - DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor das indenizações por danos morais", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$8.000,00 (oito mil reais).; **Processo: RR - 351-39.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Martorano Niero, Recorrido(s): ANTONIO VALTER CHISSINI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, por aparente violação dos artigos 202, caput, da CF e 6º da LC-108/2001, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 202, caput, da CF e 6º da LC-108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida tanto pelo autor quanto pela patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.; **Processo: RR - 514-77.2012.5.07.0012 da 7a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): RAPHAELE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Hercules Saraiva do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 528-90.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): ERNANI MARQUES DA SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ERNANI MARQUES DA SILVA, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 542-23.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): VORLENE LEMOS CAVALHEIRO, Advogado: Mauricio José da Costa, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 646-89.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA E FILHOS DROGARIA, PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Francisca Marta Otoni M. Rodrigues, Recorrido(s): RENATA DE SOUSA JUCÁ, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 725-91.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): MANOEL PEREIRA VILAS BOAS, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas - bis in idem", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas, nos termos da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação das horas extras já quitadas com aquelas reconhecidas em juízo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas seja realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial. III-Não conhecer do restante do recurso.; **Processo: RR - 728-70.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): FAVIANE ROST FORTES, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas/TST nºs 448, I e 219, I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, quanto aos respectivos temas, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos de condenação da



empresa ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e dos honorários de advogado. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 881-61.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO SILVA BRAZ, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em outras verbas - OJ 394/SBDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSRs) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST.; **Processo: RR - 911-36.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrido(s): NAZARENO DE JESUS MORAES PANTOJA, Advogado: Mauro José Caldas Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco e reflexos - trabalhador não portuário - porto privativo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a r. sentença na qual fora decidido que não é devido o adicional de risco portuário ao autor.; **Processo: RR - 956-40.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL FILINTRO RODRIGUES, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.; **Processo: RR - 986-60.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CIMAPRA - COMPANHIA MERCANTIL AGROPECUÁRIA PRATAGY, Advogado: Douglas Alberto Marinho do Passo, Recorrido(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO - EVENTO LESIVO OCORRIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA EC Nº 45/04", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão autoral ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos. Custas processuais invertidas na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 194).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo.; **Processo: RR - 1460-18.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO LEMOS E OUTROS, Advogado: José Eduardo Cavalini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1540-89.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CRISTINA BRESCIANI, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): DESEMPENHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Recorrido(s): INVESTIMENTO CONCRETO PRÉ-MOLDADOS LTDA., Recorrido(s): ENCARTELADOS LEONARDO DE MELLO FIGUEIREDO GOULART - ME, Recorrido(s): ADENOR DE FIGUEIREDO GOULART, Recorrido(s): LEONARDO DE MELLO FIGUEIREDO GOULART, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição bienal e determinar o retorno dos autos a Vara de origem para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1877-18.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARILEIDE MADEIRA PINHEIRO DE ARAÚJO MARTINS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Rafael de Moraes Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado cosignou voto no sentido de conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pela Autora, mantendo-se a forma de concessão do benefício conforme o Regulamento de 2003, vigente à época da concessão da aposentadoria. Afasta-se a condenação dos Reclamados no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Milena Pinheiro Martins.; **Processo: RR - 2061-22.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO RICARDO GOES TEIXEIRA, Advogado: Sérgio Ricardo Loureiro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "DESCONTOS - VALE TRANSPORTE - TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação do art. 8º da Lei nº 7.418/87 e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução de descontos a título de Vale-Transporte e os honorários de advogado.; **Processo: RR - 2106-21.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93 da Lei 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade do auto de infração nº 16237422.; **Processo: RR - 2356-05.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ RODRIGUES PARAIBA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 3051-11.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TALITA ARABELE FELIPPE DOS SANTOS OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.419/2006 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pela autora, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 103000-05.2012.5.17.0161 da**





**17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOVALCIR JOSÉ GIAVARINI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INVALIDADE DA JORNADA 4X2", por violação do artigo 7º, XIV, da CR/88, e "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento como extras das horas laboradas além da 6ª hora diária e de uma hora extra por dia com adicional de 50% e reflexos pela supressão parcial do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 132300-89.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KEILA SILVERIANO DE CERQUEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMERCIAL SUPERÁUDIO LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ação de consignação em pagamento - ausência de coisa julgada quanto ao motivo de rescisão do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de coisa julgada sobre a pretensão de reversão da justa causa, e pedidos dela decorrentes, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 158400-63.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ADENIR JAHRING EBIDLICH, Advogada: Eliane Matos Pires, Recorrido(s): CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Espírito Santo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 125-91.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MOISÉS BRITO GONÇALVES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 127-54.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): THIAGO ÁVILA PASSINI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 220-68.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Ingrid Orlandi Brilinger, Recorrido(s): EDVALDO BOSCHETTO VITORETI, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nºs 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado.; **Processo: RR - 260-05.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO MACHADO, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da empresa ao pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 544-20.2013.5.04.0026 da 4a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Eduardo da Silva Christ, Procurador: João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): LUZAKA FERREIRA LENCINA, Advogado: Juscelino José Bogoni, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRONSTRUP, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a condição de dona da obra do Departamento de Água e Esgotos - DMAE, afastar a sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RR - 679-36.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ GASPARIÑO DA SILVA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios - indenização a título de ressarcimento de despesas com a contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de honorários de sucumbência.; **Processo: RR - 697-51.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): SUSI APARECIDA LEITE, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): WIC SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 744-82.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JORGE JOSÉ DIAS, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista somente quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIO - BASE DE CÁLCULO - REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; "HORAS EXTRAS E SOBREAviso - BASE DE CÁLCULO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - SALÁRIO-BASE", por contrariedade às Súmulas 229 e 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a CEMIG a pagar ao reclamante diferenças de horas extras e de sobreaviso geradas pela inclusão na base de cálculo das verbas trabalhistas de nítida natureza salarial detalhadas na inicial.; **Processo: RR - 936-83.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): ZAIRA ROSANI LOPES QUADROS, Advogada: Bruna de Souza Franco, Advogado: Luis Fernando Leindecker da Paixão, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Triunfo para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo e b) excluir da condenação o pagamento de



honorários advocatícios.; **Processo: RR - 979-51.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Jouse Ribeiro Marques Pedreira, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1133-15.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES FERNANDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1138-25.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITALO RENATO DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1154-22.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GABRIEL CÂNDIDO PEREIRA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por contrariedade à Súmula 91 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do RSR após o período de vigência da norma coletiva em questão, com reflexos. Determinar ainda o reflexo das horas extraordinárias no valor do RSR.; **Processo: RR - 1319-41.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉA LINEA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Procurador: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "progressão por antiguidade - parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das promoções por antiguidade deferidas. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira.; **Processo: RR - 1345-87.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAIMUNDO DA SILVA DE JESUS FILHO, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor da indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais) e pensão mensal, a ser paga em parcela única, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), tudo conforme os demais parâmetros fixados na sentença. Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula



439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia.; **Processo: RR - 1707-64.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ SALES COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa ao pagamento das horas extras referentes à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme se apurar em execução, nos moldes do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST.; **Processo: RR - 1937-40.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): NORMA SUELY RODRIGUES JUNQUEIRA, Advogado: Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 2176-14.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): VALDINEI ALVES DOS SANTOS, Advogada: Benizete Ramos de Medeiros, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2661-52.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL - FACID, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogada: Samara Virgínia Martins Costa, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Recorrido(s): DIONE CARDOSO DE ALCÂNTARA, Advogada: Lilian Firmeza Mendes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras por participação em reuniões", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as horas extras decorrentes da participação em reuniões.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho.; **Processo: RR - 10140-98.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH ALMEIDA MARQUES, Advogado: Vanessa Bueno Favalle, Recorrido(s): JULIA HELEN DE CARVALHO, Advogado: Leonardo Machado Frossard, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT da 15ª Região, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto aos dados bancários corretos da agravante, no que tange à liberação dos valores de



sua conta salário. Não evidenciado o interesse em retardar o processo, determino a exclusão da multa por embargos protelatórios. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Vanessa Bueno Favalle.; **Processo: RR - 10360-73.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, Procurador: Antônio Carlos Galhardo, Procurador: Thiago Brito de Abbattista, Recorrido(s): ROSALINA PERPÉtua DA COSTA SANTOS, Advogado: João Bosco Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10387-22.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MARCELO TINOCO PETRU, Advogado: Eliane Lemos da Silva Castilho, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 10435-13.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OSWALDO LUIZ DA SILVA XAVIER, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sandro Cordeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 11191-44.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESA REGINA TEIXEIRA AZEVEDO BELHAM, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): REGINA DE SOUZA BRAZ, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 12657-41.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Jorge Luiz dos Santos Rosa, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias.; **Processo: RR - 248100-36.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista quanto à pretensão de indenização por dano moral em face da exigência de exibição de antecedentes criminais, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o dano moral e condenar a empresa ao pagamento da respectiva indenização no montante de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Custas na forma da lei.; **Processo: RR - 1000106-88.2013.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIBELE CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Samuel dos Santos



Gonçalves, Recorrido(s): OCULOS MANIA SUZANO LTDA - ME, Advogado: Luiz Duarte Santana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou os valores das indenizações por danos materiais em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Juros de mora incidem desde o ajuizamento da ação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor, em conformidade com os arts. 883 da CLT e 39, caput, e § 1º, da Lei nº 8.177/91. Ficam restabelecidos os ônus de sucumbência quanto ao objeto da perícia, bem como o valor arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 61-86.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RENATO TEIXEIRA ROLIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Michael Max Braga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, inclusive da cota-parte do empregador. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 501-80.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADILSON DE SOUZA DA CRUZ, Advogado: Jocivaldo Cruz da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 670-80.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Bruna Prim da Silva, Recorrido(s): JOSÉ GILBERTO BATISTA, Advogado: Rogério Zuel Gomes, Advogado: Tatiana Maria Ramos Virmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 724-31.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): ADEMIR REDEL, Advogado: Gilmar Eloi Budke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1208-21.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE



E ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Recorrido(s): MICHELLE FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Marco Aurélio Souza Vilseki, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1348-27.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NW ADMINISTRADORA LTDA - EPP, Advogada: Mariana Oliveira Gomes, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Adauto Alves Fonseca, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): WESLEY BERNARDES, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral dos doutos patronos do Recorrente (NW ADMINISTRADORA LTDA - EPP) e do Recorrido (WESLEY BERNARDES). O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte cosignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "banco - terceirização das atividades de cobrança por meio de empresa especializada - call center - terceirização - enquadramento", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir a determinação de vínculo de emprego diretamente com o tomador dos serviços - Banco Bradesco S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Mariana Oliveira Gomes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-WESLEY BERNARDES, o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: RR - 1464-75.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GESTREK - SERVICO DE GESTAO, CALL CENTER E LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): RENATA APARECIDA CORBETA, Advogada: Cristiane de Souza Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito.; **Processo: RR - 1636-46.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): KLEYTON SANTANA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1707-95.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FÁBIO GOMES DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Recorrido(s): INSTITUTO MATERNO INFANTIL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, condenar o Reclamado no pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 40,00 (quarenta reais), já recolhidas.; **Processo: RR - 1719-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): CÍCERO CASTORINO GEREMIAS MACHADO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual autorizada a compensação pretendida.; **Processo: RR - 1750-60.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ/SBDI-1/TST nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas deferidos ao autor e excluí-la da lide. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2173-98.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ELISA DE OLIVEIRA ROCHA NARCIZO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 2362-28.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAIRO FORESTE, Advogado: Renato Martins Carneiro, Recorrido(s): COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "pedido de demissão. iniciativa do empregado - empregado com mais de um ano de serviço", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, restabelecer a sentença, no tópico em que condenou a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa e da multa do art. 467 da CLT, nos limites constantes na petição inicial. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2669-30.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO AZEVEDO, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações que versem sobre complementação de aposentadoria ou de proventos de aposentadoria com origem no contrato de trabalho e paga diretamente pelo ex-empregador Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e determinar o retorno dos autos ao M.M. Juízo da Vara do Trabalho de origem para que julgue os pedidos relativamente às verbas pagas pelo DAEE, se houver, como entender de direito.; **Processo: RR - 10441-75.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan





Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): LUIS ANTONIO SAKAKISBARA, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não conheceu do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 10524-35.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÉSAR AUGUSTO RUFFO BLAS, Advogado: Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras.; **Processo: RR - 10647-35.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): ROSANA RODRIGUES ALVES PEREIRA, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas-atividades e reflexos, a título de atividades extraclasse.; **Processo: RR - 10909-39.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS NOGUEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 10933-62.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ATELIAM FERREIRA LIMA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 11204-80.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 11364-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Márcio de Lélis Martini, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte pertinente, inclusive quanto à inversão das custas processuais.; **Processo: RR - 11543-07.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO DE ASSIST MEDICA E DE URGENCIA DE CONTAGEM, Advogado: Erica Pereira Viana Mendonca, Recorrido(s): RODRIGO LEONARDO MACHADO, Advogado: Nelson Francisco Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANCA, SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Sandra de Carvalho Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11723-80.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO HERINGER CORDENONSI RODER MONTEIRO, Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos materiais", por violação do art. 950, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no que se refere à condenação a uma pensão mensal de 50% da remuneração do Autor, pelo período em que ficou em tratamento, e para condenar a Reclamada ao pagamento de uma pensão mensal equivalente a 5% da última remuneração do Reclamante, desde a dispensa até a convalescença. Em relação à pensão de 50% da remuneração do Autor, pelo período em que ficou em tratamento, a correção monetária deve incidir desde a sentença; já em relação à pensão mensal equivalente a 5% da última remuneração do Reclamante, desde a dispensa até a convalescença, a correção monetária deve incidir a partir da decisão ora proferida, nos termos da Súmula 439/TST; por sua vez, os juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista - exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883, da CLT.; **Processo: RR - 12449-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARCIO HENRIQUE MODOLO, Advogado: Daniel Ávila, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para fixar as horas in itinere nos limites previstos nas normas coletivas, observados os demais parâmetros estabelecidos na sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20131-72.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): MERCEDES TERESINHA FALEIRO, Advogada: Fernanda Winiemko Vollino, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos recursos de revista. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e da Superintendência de Portos e Hidrovias, julgando, quanto a eles, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20351-24.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): ODETE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de dar provimento ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para



determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Passo Fundo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 20443-26.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CATIA VERLIZE NAGEL DIEL, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORSAN - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - FATO IMPEDITIVO - ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no que tange as promoções por antiguidade.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 20790-63.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): RODINEI ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1001131-45.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODOLPHO MORAIS BAPTISTA ALMEIDA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO DE CLASSE - INVALIDADE", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da rescisão contratual sem a homologação sindical e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de verbas rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego.; **Processo: RR - 61-87.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Tarcísio Bessa, Recorrido(s): DIEGO CARLOS NOGUEIRA ARAÚJO, Advogada: Ângela de Carvalho Rodrigues da Silva, Advogada: Shirley Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): VIRTUAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 62-72.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): DAIANY BRITO PALMA DE OLIVEIRA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO



RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 172-23.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉ ANTÔNIO CARON, Advogado: Magali Cristine Bissani, Advogado: Juliano Souza, Recorrido(s): TELEVISÃO XANXERÊ LTDA., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Advogado: Fernando Rodrigues Silva, Advogado: Emerson Ronald Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 13, da Lei n.º 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento dos adicionais de quantas forem as funções acumuladas pelo Reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada no importe de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente acrescido à condenação para efeitos processuais.; **Processo: RR - 177-86.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dayvson Araujo de Lucena, Advogado: Julia Lancry Carvalho Werneck, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras, quanto ao período imprescrito, decorrente da incorporação das parcelas vantagens pessoais.; **Processo: RR - 194-23.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO RICARDO LETCHACOVSKI, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogado: Juliano Gemelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 238-40.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): HENRIQUE ALLAN ANDRADE DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A., quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 250-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ KOZOSKI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação o pagamento de duas horas a título de intervalo intrajornada não fruído, conforme apurado em liquidação, com adicional e reflexos já deferidos na sentença. Mantida a condenação em seus demais termos.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 326-72.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FABIO HENRIQUES MORAES DE CARVALHO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Giovane Canonica, Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 329-79.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): CLEUZIR DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que as horas extras laboradas além de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, observada a fundamentação, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 347-58.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): WILLAMS GOMES DA SILVA, Advogado: Ageu Marinho dos Santos, Recorrido(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 513-88.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): TEREZA GONÇALVES, Advogado: Guilherme Pinheiro Bittencourt, Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista da União. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 636-79.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Recorrido(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Diego Guedes de Araújo Lima, Recorrido(s): RIZALVA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, excluir da lide a Reclamada PETROBRAS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 720-**



**85.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): GRAZIELLE MARGARIDA SANTOS, Advogada: Tatiana Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1300-77.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JECISLEI BARROS DE JESUS, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): BOPP SERVICE LTDA., Advogado: Ricardo Raduan, Advogada: Ariene de Souza Artilheiro, Recorrido(s): 24/7 INTELIGÊNCIA DIGITAL LTDA., Advogado: José Antonio Chiaradia Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "pedido de demissão" e "intervalo interjornada", por violação aos artigos 477, § 1º, e 66 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar a invalidade do pedido de demissão do Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar as Reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, observadas as parcelas já deferidas; b) condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas do intervalo de 36 horas de descanso, durante o período em que o Reclamante laborava em regime de jornada 12x36 - nos termos da Súmula 110/TST e OJ 355/SBDI-1/TST -, com os reflexos legais devidos e postulados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1862-65.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento que não foram concedidas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor dado à causa, dispensados (fl. 195).; **Processo: RR - 1928-74.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS COPPEL LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): TAIS DE SOUZA FERREIRA PRODOCIMO, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10025-40.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON DAVID PEREIRA, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 809/810-PE. Prejudicados os demais tópicos do apelo.; **Processo: RR - 10026-46.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIA DE JESUS HERMÍNIO VIEIRA, Advogada: Patricia Pereira Santos Dornelas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do não provimento do recurso no aspecto da responsabilidade subsidiária, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "momento de incidência da multa devida pelo atraso das contribuições previdenciárias", por má aplicação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10136-64.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Silvio Paccola Junior, Recorrido(s): MARIA CLOTILDE DE LIMA FUSCO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Lençóis Paulista, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista.; **Processo: RR - 10436-83.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO AZEVEDO DE SOUSA, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "minutos residuais - horas extras", por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, no particular, considerar o tempo correspondente aos atos preparatórios para trabalho e no cumprimento do percurso entre a portaria e o local de registro da frequência como tempo à disposição do empregador, devendo ser acrescido à jornada de trabalho, nos moldes da Súmula 366/TST. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10537-62.2015.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WESLEY GERALDO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Alexandre Toneli, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 85, IV, e 366, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) reconhecendo a invalidade do acordo de compensação da jornada, em razão da prestação habitual das horas in itinere, condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras quanto às horas destinadas à compensação, conforme se apurar em liquidação de sentença, mantido o valor da condenação para efeitos processuais; e 2) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, quanto aos minutos que excederem ao limite de dez minutos diários na espera da condução fornecida pela Reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 11438-44.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO CHRISTIAN PITZER, Advogado: Davi Alves Lara dos Santos, Advogado: Thiago Fontes de Almeida, Recorrido(s): MFM COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA., Advogado: Leonardo Siqueira Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026,



§2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 11744-45.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Vítor Duarte Pereira, Recorrido(s): JOANA REGINA DE OLIVEIRA TEBERGA, Advogado: Marcelo Augusto de Macedo, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de dar provimento ao recurso de revista, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por danos materiais", por violação do art. 37, § 6º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação do Reclamado no pagamento de indenização por danos materiais.; **Processo: RR - 11877-23.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ORLANDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ítalo Ariel Morbidelli, Recorrido(s): GF VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Itatiba.; **Processo: RR - 20176-91.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MADAL PALFINGER S.A., Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): CLAITON DE JESUS FERRI, Advogado: Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 25039-79.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): RICARDO GUILHERME FRANCO, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 130859-22.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): MÔNICA VALERIA LINS DE MELO, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de dar provimento ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000623-66.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOLORES BASO RONCI, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista: II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 114, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a





competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para análise do mérito do recurso. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001181-46.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCILIA PEREIRA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Magna Brasil Almeida, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. Invertidos o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, que serão arcados pela reclamada.; **Processo: RR - 129-10.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MARCELO VITAL DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 81 do NCPC e violação do art. 114 da CF, e, no mérito, respectivamente: a) dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da indenização de 9% por litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 2% pelos embargos declaratórios protelatórios; b) dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. Com relação ao SAT, entretanto, é manifesta a competência da Justiça do Trabalho, por se tratar de verba para o custeio da Seguridade Social.; **Processo: RR - 317-57.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEBERSON GURGEL DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 767-73.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FABRICIO VIEIRA MONTEIRO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento, como extra, com o adicional de 50%, do período que exceder ao limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação por artigos, com o adicional convencional ou, ausente este, o adicional legal, além dos reflexos cabíveis.; **Processo: RR - 10156-90.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUZIA DIAS, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): R.R. MARTINS SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMAS EM GERAL LTDA., Advogado: Renato Viola de Assis, Recorrido(s): JOSÉ BENEDITO MARTINS, Advogado: Renato Viola de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para



reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 10677-48.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20092-52.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): IZEQUIAS CHIES MACHRY, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: AIRR e RR - 79200-21.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNANI ANGELLOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS), Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS), Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA; II - conhecer dos recursos de revista da VRG LINHAS AÉREAS S.A. e da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. quanto ao tema "sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - ilegitimidade passiva - alienação de bens - arrematação judicial - Lei nº 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir as empresas VRG LINHAS AÉREAS S.A. e TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. do polo passivo da ação e, como consequência, extinguir o processo em relação a elas sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil/2015. Prejudicada a análise dos temas "indenização por dano moral - redução do valor arbitrado" e "adicional de periculosidade - permanência a bordo da aeronave durante o seu abastecimento". III - Não conhecer do recurso da VRG LINHAS AÉREAS quanto à competência da Justiça do Trabalho - Sucessão Trabalhista - Empresa submetida a processo de recuperação judicial.; **Processo: Ag-AIRR - 53500-15.2001.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PERDIGÃO MEDEIROS DA FONSECA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: José Maria dos Anjos, Procurador: LEONEL PAZ DE LIMA, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento da Fundação; acolher a preliminar de nulidade absoluta do BACEN para, decretando a nulidade das decisões posteriores ao



acórdão do TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que intime pessoalmente o procurador federal para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração e de sua decisão, assim como intimação dos demais possíveis recursos consequentes, e prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicado o exame dos recursos interpostos pelo autor.; **Processo: Ag-AIRR - 161800-82.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): CLAUDIO COCINK E OUTROS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 50300-65.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDETE LAZARA FERREIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 65-38.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISAIAS JOSE DE LIMA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 913-10.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1415-87.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MARTINS DE SOUZA, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 90-20.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): EDGARD DOS SANTOS BARROS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 573-29.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ZORAIDE NAVARRO DE BRITO LIMA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 704-08.2011.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TERCIO BARROS FIGUEIRA, Advogado: Marlon Douglas Castro Martins, Agravado(s): CTE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à ré a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 916-47.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZENEIDE IVO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1085-30.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JESSICA POLIANA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1218-89.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravante(s): EBERENILCE FRANCISCA TELLES DA FONSECA LEAL E OUTROS, Advogado: Lucas Cavina Mussi Mortati, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes EBERENILCE FRANCISCA TELLES DA FONSECA LEAL E OUTROS e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e como Agravados OS MESMOS; por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; II) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1350-87.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): TATIANE SILVA DE JESUS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1393-72.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): NATALIA GOMES DE BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO; II - conhecer e dar provimento ao agravo da União para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1641-13.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EMPRESA METROP DE TRANSP URBANOS DE S PAULO S/A EMTU/SP, Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): IZABEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular



processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 150-92.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): WILIAN FERNANDO CHIARI, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 191-18.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Isabelle Cristina Mesquita, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Rodolfo Meira Roessing, Agravado(s): JOANA DARCI PAIVA BATISTA E OUTRA, Advogado: Marcelo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 739-83.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): EDER MARINHO DO ROSARIO, Advogado: Roberto Tsugio Tanizaki, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de desprover o agravo, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 863-26.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EUGENIO JOSE BENTO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 910-27.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIANA SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1237-37.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): KARINA H QUEIROZ - EPP - ME, Advogado: M. Hortência de O. Paula Araújo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1302-33.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILLIAN ALVES DA COSTA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): M S SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo:**



**Ag-AIRR - 1335-46.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELOS FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): AURIVAN ROMEIRO FRAGA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1529-88.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1646-09.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): JOSE ALBERTO MILLEO KENOR, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo do Reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 893-22.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCIA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 970-62.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): NAIR DE SOUZA BARROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1192-33.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOVANE JOSE DE FREITAS, Advogada: Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1479-20.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CARLOS BISPO SANTOS, Advogado: Márcia Christine de Araújo Fonseca, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1548-69.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): ANDERSON CABRAL DE MIRANDA, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E PRODUTIVO - IDESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1867-55.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva



Correia, Agravante(s): AGENOR GUILHERME MAGALHAES, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 2551-17.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Darry Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10661-29.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO GOMES FERREIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PONTE IRMAO E CIA LTDA, Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 598-14.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciane Bispo, Agravado(s): PRISCILA ROSA RODRIGUES FROZ, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1226-11.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA GARCIA, Advogado: Ricardo Laffranchi, Agravado(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Jossan Batistute, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Luciana Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1337-70.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): DAVID VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1372-84.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DARCY NUNES DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2082-73.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): GISLENE VARGAS DE MATTOS RISA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001807-24.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS RURAIS DE IBIÚNA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Carrilho Chamareli Terraz, Agravado(s): GRANJA SAITO LTDA, Advogado: Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 299-35.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS DONIZETI GABALDI, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 327-77.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA FERNANDES PIMENTA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Agravado(s):



INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 378-72.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE HENRIQUE MARTINS E OUTRO, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 386-18.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): THAYTY INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: André Luis Galdino, Agravado(s): SEBASTIAO JORGE DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2372-54.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): MARINETE GAMA MARINS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10935-04.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DE LACERDA, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11320-42.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: GERVAZIO, Agravado(s): SUELY MITSUE SAITO VECHI, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11935-39.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS AURELIO FERNANDES, Advogado: Daniel Santos Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000462-61.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ELIANE BARTHOLOMEU GASPARI, Advogado: Márcio Uessugui Gaspari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10219-90.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): FABRÍCIO SANTANA MACHADO, Advogado: Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 99700-60.2001.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO GALRÃO DIAS LOPES, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 66600-43.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIA MARCONDES DE ARAUJO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não





conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 121500-75.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Fabiana Almeida Santos, Agravado(s): IVONE MARIA LIMA MELO E OUTRAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 163700-88.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): NELSON MARIANO DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 98900-78.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Jacy de Paula Souza Camargo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Sikler, Agravado(s): MONICA CRISTINA AMARAL LAMBERTI, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 147400-75.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANA BEJGLER, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 749-64.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental, por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1272-66.2010.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE LUIS JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1366-53.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE MORAIS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1587-55.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO LÚCIO DE SOUZA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 732-69.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANE DE FATIMA DE OLIVEIRA PENA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): ROCHADEL COMERCIO E INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1226-52.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): VANI TESSMANN VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1448-81.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogado: Marcio Monteiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 370-03.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES CABRAL, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-RR - 518-65.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 612-71.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUAREZ SAUCEDO RITA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 921-83.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEMP TOSHIBA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): REINALDO MAGYAR, Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 987-38.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE CORREA FARINA ANTUNES E OUTRAS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental das autoras. Não conhecer do agravo regimental da Fundação.; **Processo: AgR-AIRR - 1010-90.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARMEN IZABEL CLASEN GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1144-98.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEONIDES DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes CLEONIDES DE OLIVEIRA BARROS e FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, e como Agravados OS MESMOS; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da autora; conhecer e negar provimento ao agravo regimental da ré.; **Processo: AgR-AIRR - 1396-30.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 1776-82.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OLGA MURARO NAVARRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1977-09.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMIR DE ALMEIDA CESAR FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 824800-04.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliano Cassoli Maranhão, Advogada: Laudénir da Costa Landim, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO GABY ROCHA, Advogado: Hibernon Marinho Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 359-81.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FILIPE SAMUEL DE MELLO TOLEDO COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1170-66.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MIGUEL JOSE DE MOURA, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2379-10.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALMIR ROSA MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2598-92.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): NOIDE DE PAULA ALVARENGA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 2604-02.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EDIVALDO BARROS CORREIA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da CELG D; e II - não conhecer do agravo regimental da TENCEL ENGENHARIA EIRELI.; **Processo: AgR-AIRR - 80227-80.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 61-37.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VACCINAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Felipe Rossato Farias, Agravado(s): LAURO DE JESUS VENÂNCIO, Advogado: Libiamar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1310-76.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXCÊNTRICA COMÉRCIO ARTIGO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): ANDERSON BASSOLI SOUZA, Advogado: Leucimar Gandin, Agravado(s): RIELLER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ROUPAS INTIMAS LTDA - EPP - ME, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): LILLAS SUL LINGERIE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA - ME, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1319-28.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Agravado(s): ANDERSON SOUZA SILVA, Advogada: Maria Margarida Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2042-08.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOAO COSTA E SILVA, Advogado: Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1320-14.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OIL M&S PERFURAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JEFFERSON SAMPAIO CUNHA, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1345-13.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Lorena Araújo Galvão, Agravado(s): TAYSE QUEIROZ DE SOUZA SILVA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 11884-90.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Gabrielle Eustáquio, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): REINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11945-15.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1050100-76.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MIQUETIO, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto aos temas "equiparação salarial" e "divisor de horas extras", por violação do art. 461 da CLT e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) deferir o pedido de equiparação salarial e seus reflexos legais e pleiteados, observada a prescrição parcial declarada, conforme se apurar em liquidação; e b) restabelecer a r. sentença no tocante à utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor da condenação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 279300-21.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ PINTO BRAGA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Éryka Farias de Negri.; **Processo: ARR - 142700-79.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema estabilidade provisória, por violação do artigo 118 da lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da estabilidade provisória.; **Processo: ARR - 122800-94.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VIVIANE DORAVEL BORGES, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Reclamante, diante do não conhecimento do recurso principal.; **Processo: ARR - 155400-40.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÉIA MARTA LOPES FRANK, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 203462/2017-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 77700-34.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães,



Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA E EDUCAÇÃO - FUNACE, Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FINATEC, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "execução - acordo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 199, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o contrato de gestão celebrado com organização social, nos termos da Lei nº 9.637/98, para execução de serviços de saúde não implica descumprimento do acordo firmado no presente processo.; **Processo: ARR - 74800-10.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMA MARIA DA COSTA, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 950, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada a pagar pensão mensal à Reclamante, em cota única, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).; **Processo: ARR - 222300-74.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIANGELA KLOSOVSKI SALOMÃO, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Tavares de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONCEPÇÃO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO OU AVISO PRÉVIO", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, reconhecer à autora o direito à estabilidade provisória e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade desde a dispensa até cinco meses após o parto, tal como se apurar em liquidação de sentença, bem como para determinar o pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%, nos termos da Súmula Nº 219 e da OJ348 da SDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Tendo em vista que se trata da primeira condenação, o exame do tema "responsabilidade subsidiária" deve ser realizado pelo Tribunal Regional, de maneira que determino o retorno dos autos à origem para análise do pleito; e II - prejudicar o exame do agravo de instrumento da SPTRANS, em virtude da determinação de retorno dos autos à origem.; **Processo: ARR - 121-87.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Valia; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Vale S.A, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista da Vale S.A. apenas quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Reajustes pelos mesmos Índices do INSS e Aumento Real. Janeiro de 1993", por violação do art. 1.090 do CCB/1916 (correspondente ao art. 114 do CCB/2002) e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria em relação aos aumentos reais concedidos aos



benefícios pagos pelo INSS referente ao mês de janeiro de 1993.; **Processo: ARR - 636-58.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMERCIAL MAGAZINE SAPATO'S LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "dano moral", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais); II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 1446-38.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FLÁVIO ROBERTO MERIGO, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento de honorários advocatícios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1593-97.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DA SILVA PASSOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) conhecer do recurso de revista do autor tão somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE VANTAGENS PESSOAIS DECORRENTES DA INCIDÊNCIA DO CTVA NAS VERBAS VP-GIP - TEMPO DE SERVIÇO (RUBRICA 062) E VP-GIP/SEM SALÁRIO + FUNÇÃO (RUBRICA 092)", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que determinara a incidência das diferenças salariais decorrentes das vantagens pessoais nas parcelas "VP-GIP - Tempo de Serviço" e "VP-GIP/sem salário + função" e seus reflexos; III) conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Dino Araújo de Andrade.; **Processo: ARR - 1981-91.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOVITA MARIA MOREIRA E OUTROS, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGENDERA, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): ESCAVA FORTE LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Combat Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): D PAULA CARPINTARIA LTDA., Advogado: Alexandre Cazarotti, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento do CONSÓRCIO BRASIL CIMCOMP SAGENDRA e da ESCAVA FORTE LTDA. e do recurso de revista do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - DNIT; II) dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes para determinar sua reatuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Bevenuti Júnior, patrono do(s) Recorrido(s) - JOVITA MARIA MOREIRA.; **Processo: ARR - 2160-03.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NEO CIRO COELHO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 473-82.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELISABETA LUCILA DA COSTA SALTON, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da Recorrente(s) - FUNCEF.; **Processo: ARR - 524-19.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CRISTIANO TOJAL DE SÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema do intervalo intrajornada, por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, para restabelecer a sentença, que deferiu ao Reclamante as horas extras, com os consectários legais fixados na decisão de 1º grau. Mantido o valor fixado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 1196-57.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tercio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas: a) "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST; b) "multa por litigância de má-fé", por violação do art. 80, do CPC/2015 (art. 17, do CPC/1973); c) "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único do CPC/73 (art. 1026, § 2º, do CPC/2015); e, III) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada no pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedidos, observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a prescrição quinquenal e a OJ 394/SBDI-1/TST); b) excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante; c) excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor arbitrado à





condenação.; **Processo: ARR - 1435-49.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSEMEIRE PREDOLIN SANCHES RABEL E OUTROS, Advogado: Alysson Fogaça de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CASCAVEL E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento dos Autores; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo dos Reclamados.; **Processo: ARR - 1764-27.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IOCHPE MAXION S.A., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL ANTONIO PEREIRA, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 425-22.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ALBERTO ABREU MARTINS, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da BRASKEM S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 612-87.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON LOPES DA GAMA JÚNIOR, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "extensão dos reajustes convencionais à parcela complementar", por violação do art. 7º, IV e XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o capítulo da sentença - integrado pelo julgamento dos embargos de declaração - em que foi julgado procedente o pedido de diferenças salariais em razão da extensão do reajuste convencional à parcela complementar e reflexos correspondentes; e, III - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 846-51.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): JACONIAS FERREIRA LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 886-73.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NADIR DONISETE DE SOUZA, Advogado: Rejane Rodrigues de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES E SERVIÇOS IRMÃOS MANZATTO LTDA., Advogado: José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda ré subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do autor, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 1308-43.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Anderson Virginio Dall'Agnoll, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada OI S.A. e do agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2417-65.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO AMARAL DO NASCIMENTO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empregadora; e II - não conhecer do recurso de revista do empregado.; **Processo: ARR - 2485-05.2012.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCILIO GONCALVES DE OLIVEIRA MARCELINO, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Toledo Caldeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado; e II - conhecer do recurso de revista da empresa pública por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente (COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE).; **Processo: ARR - 20178-61.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 473-82.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FABÍOLLA SOARES DA SILVA, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s) e Recorrente(s): VLM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa VLM e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: ARR - 1196-48.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLOVIS LUCAS DE LIMA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao pleito de horas extras decorrentes da compensação pelo banco de horas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do



reclamado quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras pelo suposto descumprimento do acordo de compensação pelo banco de horas. Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 1588-20.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO FERREIRA DE CASTRO CHAVES E OUTROS, Advogada: Larissa Grimaldi Rangel Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Agravado(s) e Recorrido(s): NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes; II - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista interposto pela União, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 201-94.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EZIO VITOR DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINA BAZAN SA, Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: André Luiz Zanuto Giraldi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento - divisor 180", por contrariedade à OJ 396/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o Autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 537-20.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Paulo Robero Pôrto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCI NILDETE FALEIRO GARCIA, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 544-06.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO BARBOZA GOMES, Advogado: Cláudio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): VIP VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PHILIP MORRIS LTDA.; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.; **Processo: ARR - 960-41.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada:



Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): THAUANNY TRYSSIA LIMA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da autora e do réu e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que se assegure que a repercussão no sábado limite-se às horas extras prestadas durante toda a semana, em interpretação restritiva da norma coletiva firmada, e que o trabalho extraordinário prestado nesse dia seja remunerado com adicional de 50%.; **Processo: ARR - 1001-76.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Advogada: Denise Teixeira Rebello Maia, Advogada: Ana Estela Vieira Navarro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCELINO ALVES DA COSTA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa em relação aos temas não admitidos no r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e II - não conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16; e III - não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: ARR - 1160-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DO AMARAL FARIAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o segundo reclamado Banco Santander durante todo o período de prestação de serviço, com a consequente anotação na carteira de trabalho e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por ele firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante na petição inicial, relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da primeira reclamada, em face do que restou decidido no recurso de revista da reclamante, quanto ao enquadramento na categoria dos bancários.; **Processo: ARR - 1569-43.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ AREIS FERNANDES, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de NASAIB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Fernando A. Santos Leite, Administrador Judicial: JOSÉ EUCLIDES FERREIRA JÚNIOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1796-55.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e



Recorrente(s): CINTHIA CRISTINE SANTOS PEREIRA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 373 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu à Reclamante o pagamento de "horas extras pelo deslocamento, com o adicional noturno, pelo interregno de 01/09/2014 até 28/11/2014, com repercussão em férias mais 1/3, 13º salário e FGTS"; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 20602-34.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): KATIA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 11683-50.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogada: Francisca Ivânia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, julgando totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência do qual o autor é isento (fl. 78-PE).; **Processo: ARR - 20035-39.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): SADI MACHADO NUNES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto quanto à aplicação do art. 4º da Lei nº 4.860/65 ao trabalhador portuário avulso, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 20173-15.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS FLÁVIO PILAR SOARES, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à aplicação do art. 19 da Lei nº 4.860/1965 ao trabalhador portuário avulso e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos demais temas, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação do art. 19 da Lei nº 4.860/1965 ao trabalhador portuário avulso, por violação do próprio preceito e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual julgado improcedente o pleito de diferenças de adicional noturno.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira.; **Processo: ARR - 20296-51.2015.5.04.0561 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALISUL ALIMENTOS S.A., Advogado: Júlio Eduardo Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON LAERCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Cleanto Farina Weidlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20966-93.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS-CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucas Medeiros da Silva, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMAR DE ATAIDE CAVALCANTI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reflexos das diferenças salariais deferidas judicialmente nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Milena Pinheiro Martins.; **Processo: ARR - 24530-86.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO GARDIN, Advogado: Ademar Fernandes de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 24893-60.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto ao índice de correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto às horas "in itinere", e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1000151-46.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada ELEVADORES OTIS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento do FGTS. Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1001019-97.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO FRANÇA DIAS PEDRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 193, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário básico e respectivos reflexos (item "a" do pedido), a partir da vigência da NR 16, anexo 3, em 3 de dezembro de 2013, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, tudo apurado em liquidação de sentença e observada a prescrição quinquenal declarada na origem. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula 368 do TST e a OJ 363 da SBDI-1/TST. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 858-32.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSENILSON MATOS DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZONAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Kasser Jorge Chamy Dib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 24130-86.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON DE ARAÚJO MUNIZ, Advogado: Roger Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 24364-82.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Alex José Desidério, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR RODRIGUES, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ED-AIRR - 106900-40.1988.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOAQUIM FERNANDES BORGES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ROSELY CURY SANCHES, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Embargado(a): ESPÓLIO de LAURO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Embargado(a): MASSA FALIDA da SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E



MERCANTIL LTDA. , Advogado: Lauro César Goulart Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 48400-41.1991.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NELSON FÉLIX DA SILVA E OUTROS, Advogado: Clayton Montebello Carreiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INAMPS), Advogado: Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 167700-88.1995.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE CHAMMAS NETO, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Embargado(a): JOSÉ FÁBIO ALBANESE, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 62301-64.1998.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ACADEMIA PULSAR LTDA E OUTRO, Advogado: Reginaldo Mathias dos Santos, Advogado: Carla Ferreira Rama Mathias, Advogada: Rosângela Soares da Silva, Embargado(a): ANA MARIA ALVES PINHEIRO, Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 228000-15.2000.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de RENATO JULIANO DEPIERE, Advogada: Débora Aparecida de França, Embargado(a): SAÚDE UNICOR TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Embargado(a): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 51400-56.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA REGINA CORDIOLI NANDI, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-RR - 90100-89.2005.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MURILO MOACIR BORGES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Saulo Omar Lugues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 108800-57.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ GONÇALVES DE CASTRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, para melhor exame do recurso de revista do autor; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré a pagar ao autor indenização mensal correspondente a dez por cento da sua efetiva maior remuneração, devida desde 17/11/1997 até a data do seu óbito, tudo a ser apurado em liquidação, assim restabelecida a sentença, quanto ao aspecto (fl. 1.133 - fl. 1.090 dos autos físicos). Mantidos os demais termos do dispositivo da decisão.; **Processo: ED-ARR - 175585-06.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GERVÁSIO FRIEDRICH, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Paula Verônica Pereira, Decisão: por





unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 474985-31.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAULO ROBERTO FERNANDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 105200-58.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FREDERICO ALMIR KNITTEL NUNO DE SOUZA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 141500-43.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ GONZAGA LIMA NUNES, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos, mantendo o não conhecimento do recurso de revista, por fundamento diverso, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 80-27.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FATIMA DO CARMO IGLESIAS SIQUEIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 212-56.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIANE DE JESUS RAMOS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Embargado(a): GERENCIAL DO BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Danielle Bianca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-RR - 421-72.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEO BELTRAME DE MACEDO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1343-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Arilson Garcia Gil, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): LUCIA GOMES DA CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1474-71.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA LÚCIA DA SILVA XAVIER, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fábio Porto Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-ARR - 1524-**



**04.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): PREVIDÊNCIA USIMINAS (NOVA RAZÃO SOCIAL DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pelos autores apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 2015-90.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INES ROSELI DE SOUZA CASAGRANDE, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 492-37.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Rosanie Rodrigues Rivero, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Roséle Gazzola, Embargado(a): CLAUDIA CRISTINA SANTOS SEVERO, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Embargado(a): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração em embargos de declaração, reconhecida a tempestividade dos primeiros, e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 1021-08.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): REJANE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1279-56.2011.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENILVÂNIO VIANA BEZERRA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1466-84.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO CHAVES TEIXEIRA, Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Embargado(a): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, Advogada: Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 1727-04.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): JANIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2052-88.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Advogado: Brunna Loduca Scalamandrê, Embargado(a): WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do



art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-ARR - 2770-17.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ISABEL LACERDA, Advogado: Marco Aurélio Waterkemper Ozol, Embargado(a): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogado: Tabata Helena Batista, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE PROJETOS COMERCIAIS - TECHSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 115-75.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOACIR PIROLO, Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 377-06.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): LUCAS MAICON DIAS, Advogada: Débora Andréa Silva, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Embargado(a): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1083-36.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SOCIEDADE DA REDONDA PIZZARIA LTDA - ME, Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): JEFERSON GUERRA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1110-91.2012.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE FERNANDO SILVA PEREIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1225-27.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Embargado(a): ROHR S.A. - ESTRUTURAS TUBULARES, Advogada: Ilana Katia Vieira Campos, Advogado: José Moreira de Alcântara Filho, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1391-92.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE MIRANDA BATISTA, Advogado: Fernando Arndt, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1521-65.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1607-32.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargante: PAULO EMILIO MELCHIADES BARRETO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1611-88.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): INÊS SANTOS DE MELO SOUZA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 20604-58.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Andrea Leite de Souza, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 127100-13.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ VALANDRO NETTO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): RODOVIARIO RAMOS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado, acrescentando à decisão embargada que a indenização substitutiva do período estável, devida ao Autor, a título indenizatório, compreenderá os salários do período abarcado entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), devendo o termo "salário" ser entendido em sentido amplo, de sorte a corresponder à efetiva remuneração do empregado caso estivesse em atividade, incluídas as férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e FGTS com a multa de 40% e demais vantagens concedidas à categoria no respectivo período, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-RR - 186-10.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Jean Carlos da Silva, Advogada: Deborah de Castro Resende, Embargado(a): CARLA LILIANE BERNARDES MACHADO, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de que seja apreciado o recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 443-57.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Embargado(a): MÁRIO RODRIGUES SOARES, Advogada: Ayrila Luiza Cuz Albino de Souza Laurentino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 591-07.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANTÔNIO, Advogado: Marcos Ricardo Rodrigues Pereira, Embargado(a): EDILEUZA BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 826-94.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COBREMACK INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Embargado(a): ALEX OLIVEIRA DE MORAES,



Advogado: Pedro Geraldo Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 888-12.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): CLEBER APARECIDO MARTINS, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1150-36.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JÚLIO CÉSAR VIEIRA E OUTROS, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar contradição.; **Processo: ED-RR - 1340-16.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ ALBERTO SILVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1508-24.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CSU CARDSYSTEM S/A E OUTRA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): IVANEIDE COSTA CAVALCANTE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, arbitrar o valor da condenação em R\$6.000,00 (seis mil reais), com as custas processuais, a cargo dos reclamados, calculadas em R\$120,00 (cento e vinte reais).Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2774-34.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Embargado(a): LUDIER CONCEIÇÃO CALDAS, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 10810-03.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Embargado(a): OSWALDO LAZARO MENDES, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11230-20.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRO ODONTOLOGICO MEIER - ME - ME, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Embargado(a): VINICIUS SANTOS TARGINO DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 275-94.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Pedro Henrique da Costa Dias, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Embargado(a): AGNALDO VITORINO DE ABREU, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Embargado(a): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 659-25.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JANILDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE



MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 934-03.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Embargante: LÚCIA ELENA DE PAIVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração da empresa e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material apontado. II - conhecer dos embargos de declaração da autora e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1392-42.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): VANESSA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10486-42.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): LUIZ NIVALDO MAROLLA, Advogado: Marcia Nery dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 11137-26.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): JULIMAR ANTONIO DEMENCIANO, Advogada: Marina Jéssica Demenciano, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 11607-45.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Guilherme Ramos Paula, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Embargado(a): ALLINE VEIGA BORBA, Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 12464-51.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ISAAC CLARO, Advogado: Roberto Coutinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 121-49.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): EDY DA CRUZ GONCALVES, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Embargado(a): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 139-87.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante:



PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MARIA VANILDA RAMOS DA SILVA BRITO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 226-43.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): WILLBLENIO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 545-84.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROMERON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 822-60.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA CLAUDIA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 888-54.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NORMANDO LUGARINI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1482-18.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSE AUGUSTO MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Renata Valéria Lima Leitão, Advogada: Marise Pereira Lima, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1532-14.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): DAGOBERTO AZEVEDO, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer à parte dispositiva do acórdão o teor do texto seguinte: "condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado reconhecidas nesta demanda, quando mantidas as mesmas condições fáticas no período subsequente".Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1592-19.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVÂNIO PRUDÊNCIO JANUÁRIO, Advogado: Simone Borges Peres, Embargado(a): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1701-25.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO JOSE DE ARAUJO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10016-51.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE AMADO DE SOUZA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10323-39.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): DIVA ELOISA FUENTES FERREIRA, Advogada: Amanda Cristina de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10539-25.2015.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EASS ALIMENTOS FF. A. EIRELI - EPP, Advogado: Reginaldo de Camargo Barros, Embargado(a): MAYARA CANDIDO FIGUEIREDO, Advogado: Osvaldo Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10658-16.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): CLEUDYR AUGUSTO TEIXEIRA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Embargado(a): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pablo Henrique de Oliveira, Advogado: Mayra Fonseca Couto Souza Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10826-81.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO CARLOS GIMENEZ, Advogado: Elio Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10850-02.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ANTÔNIO EFIGENIO DA CRUZ, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração; II - com fundamento no art. 494, I, do CPC/2015, corrigir, de ofício, inexatidão material, a fim de que, no dispositivo do acórdão Turmário, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "efeitos da anistia", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional: III - determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na exordial, como entender de direito, assentadas as premissas, à luz da atual jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que o Reclamante tem direito à contagem do tempo entre o seu afastamento e a sua readmissão, em consequência da anistia, bem como aos reajustes salariais e promoções - inclusive no tocante à promoção por antiguidade -, relativos ao período de afastamento, que tenham sido concedidos em caráter geral e linear a todos os trabalhadores que continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções do Reclamante, excluindo-se qualquer vantagem de natureza pessoal, enfatizando que não se trata de concessão de efeitos financeiros retroativos, mas, de mera recomposição salarial do cargo; IV - excluir a condenação do Reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1026 do CPC/2015)".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10854-70.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Embargante: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Embargado(a): ANDRE DOMINGUES FIGARO, Advogada: Fernanda Kelly Fonseca Silva, Advogado: Vinícius José Marques Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Syllas Leal Polidoro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 20756-30.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Embargado(a): SOLANGE CAVALHEIRO, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001047-03.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDRE FARIA GALLINA, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Embargado(a): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma